



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 551

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO
COMITÉ DAS REGIÕES – Gerar confiança numa justiça à escala da
UE – Uma nova dimensão para a formação judiciária europeia**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

1. Ao aprovar o Programa de Estocolmo, o Conselho Europeu, considerando que o Tratado de Lisboa vinha facilitar a prossecução dos objetivos delineados naquele programa, tanto para as instituições como para os Estados-membros, convidou a Comissão a apresentar um plano de ação para aumentar de forma significativa o nível dos programas europeus de formação e intercâmbio na área abrangida pelo espaço de liberdade, segurança e justiça, a analisar o que se deverá definir como um plano europeu de formação e a criar programas específicos de intercâmbio.
2. Na sequência da adoção deste programa vem a surgir, primeiro, a Comunicação da Comissão “Realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça para os cidadãos europeus - Plano de ação de aplicação do Programa de Estocolmo” (20.4.2010), a que se seguiu, pouco depois, a aprovação pelo Parlamento Europeu de uma Resolução (17.06.2010) sobre formação judiciária (em que se considerava que os projetos não se deviam restringir a programas de intercâmbio do tipo Erasmus e se apontava para a criação de uma instituição nova a partir das existentes, instando-se a Comissão a tomar medidas sobre a formação judiciária).
3. Uma outra importante Resolução seria ainda aprovada não muito depois (23.11.2010) versando também a matéria, mas visando em especial aspetos do direito civil, do direito comercial, do direito da família e do direito internacional privado, debruçando-se desta vez também sobre o papel das universidades, preconizando uma alteração da inserção curricular tradicional do direito comunitário e apelando à transformação do direito comparado em elemento fundamental dos currículos universitários.
4. A reforçar este interesse acrescido pela formação judiciária, o Parlamento Europeu encomendou entretanto (e está já disponível *online*) um pormenorizado estudo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

sobre a matéria, onde se descreve o estado da formação judiciária na União Europeia (particularmente em matéria de direito da União), e se apresenta o resultado de um grande inquérito a juízes, procuradores e funcionários judiciais, com recomendações finais muito detalhadas – estudo que foi realizado pela Academia de Direito Europeu (ERA) em conjunto com a Rede Europeia da Formação Judiciária (REFJ).

5. É na sequência destes impulsos e contributos que surge agora a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada **"Gerar confiança numa justiça à escala da União Europeia, uma nova dimensão para a formação judiciária europeia"** [COM(2011)551] sobre a qual incide o presente parecer, que, no âmbito do procedimento de escrutínio das iniciativas europeias na Assembleia da República, vem acrescer ao Relatório e parecer aprovado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. O Tratado de Lisboa (artigos 81.º e 82.º do TFUE), ao prever *"o desenvolvimento de uma cooperação judiciária nas matérias civis com incidência transfronteiriça"* e de uma cooperação judiciária em matéria penal, atribuiu expressamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho a competência para a adoção de medidas destinadas a *"apoiar a formação de magistrados e de funcionários e agentes de justiça"* – matéria e competência inovadoras, sem antecedentes nos anteriores tratados.
2. Num caso e noutro, a cooperação prevista assenta no princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais (quando aplicável, também extra judiciais) e inclui



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

também a *"aproximação das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-membros em determinados domínios"*.

3. Após várias incursões, iniciativas e experiências, em matéria de formação e conexas, surge agora a que é, neste quadro, a primeira comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que se coloca expressamente sob o sigo da confiança - *"Gerar confiança numa justiça à escala da União Europeia – uma nova dimensão para a formação judiciária europeia"*.
4. Refletindo quer o contexto geral, quer sobretudo a abordagem das matérias de *"espaço de liberdade, esperança, justiça"* que prevaleceu no Tratado de Lisboa (aliás, na linha, neste ponto, dos resultados adquiridos na Convenção Europeia), a perspectiva que está presente nesta Comunicação difere, sensivelmente, da que se encontrava na Comunicação da Comissão sobre a formação judiciária na União Europeia de 2006.
5. A ideia de uma integrada *"estratégia europeia"*, sob a qual fosse prosseguida uma *"ação europeia"* à altura do desafio fundamental *"da primeira fase da criação do espaço judiciário europeu"* – formulações típicas assumidas na comunicação de 2006 – é agora substituída por uma aproximação mais pragmática, de harmonia com a orientação consagrada no Tratado, em que o fundamental se desloca para *"a confiança mútua"*, que é agora condição essencial para o *"reconhecimento mútuo"*.
6. Mais do que uma *"estratégia"*, está agora em primeiro plano *"uma cultura judiciária europeia que respeite plenamente a subsidiariedade e a independência judicial"* – e a formação judiciária é um elemento crucial na exata medida em que *"reforça a confiança mútua entre Estados-membros, profissionais de justiça e cidadãos"*.
7. Tendo prevalecido e triunfado no Tratado a visão que tem a pedra angular no *"reconhecimento mútuo"* – *"A União constitui um espaço de liberdade, segurança e justiça, no respeito dos direitos fundamentais e das diferentes situações e"*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

tradições jurídicas dos Estados-membros" (artigo 67.º, n.º1) – não basta agora o conhecimento e boa aplicação do direito comunitário porque uma boa compreensão dos sistemas judiciais nacionais torna-se igualmente indispensável para garantir o reconhecimento das decisões judiciais (e, quando aplicável, não judiciais), a cooperação entre as autoridades judiciais e a celeridade da execução das decisões, e igualmente essencial para gerar a confiança mútua.

8. É assim que os juízes nacionais, seja qual for a jurisdição e o lugar em que se encontrem no espaço da União, devem possuir, não apenas um nível de conhecimento adequado do direito da União – como já anteriormente se sublinhou – mas também *"um nível de conhecimento adequado dos diversos sistemas judiciais nacionais"*.
9. O primeiro aspeto estava plenamente enfrentado na Comunicação *"Uma Europa de Resultados – Aplicação do Direito Comunitário"* (2007) e constituía também uma das preocupações do Relatório de Mário Monti *"Uma nova estratégia para o mercado único"* (2010). No Plano de ação de aplicação do Programa de Estocolmo (2010) e no Relatório sobre a Cidadania da União (2010), a Comissão já tinha definido a formação judiciária como contributo significativo para a melhoria do funcionamento do mercado interno, tornando mais fácil para o cidadão o exercício dos seus direitos (Resolução sobre formação judiciária – Programa de Estocolmo – 2010).
10. Com base numa vasta consulta realizada em 2010 (que incluiu o PE, Estados-membros, TJUE, Rede Europeia da Formação Judiciária (REFJ), Justice Forum e seus membros, nomeadamente a Academia de Direito Europeu (ERA), o Conselho das Ordens de Advogados Europeias (CCBE), a Rede Europeia de Notários (CNVE), a Rede Europeia do Conselho de Justiça (ENCJ), a Rede de Presidentes dos Supremos Tribunais da União Europeia e a Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia, e fazendo uso dos seus contributos, a Comissão projeta agora, nesta comunicação, o que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

define como - não menos mas não mais - "*um claro papel de apoio*" para a União Europeia.

11. Está em causa, em primeiro lugar, uma mudança de escala : é definido como objetivo "*formar metade dos profissionais da justiça da União Europeia até 2020*", cujo número, nos 27 Estados-membros, é significativamente elevado (acima de 1.400.000).
12. A esta meta é também plenamente aplicável a ideia da "mudança de ritmo", que é reivindicada, porquanto, entre 2007 e 2010, a Comissão financiou ou cofinanciou 162 projetos, que contaram com 26.000 participantes.
13. No quadro indicado, e ainda que se reconheça que a formação judiciária é igualmente fundamental para os demais profissionais de justiça, é conferida justificada prioridade aos juízes e aos procuradores, devido à sua condição de "*responsáveis pela aplicação e pela observância do direito da União*". Mas todos os outros profissionais de justiça são igualmente visados e essa perspetiva é agora bem vinculada.
14. Na linha de orientação indicada, é estabelecida uma abordagem prática da formação judiciária, incluindo formação inicial e formação contínua, propondo-se que, neste último caso, os Estados-membros considerem o tempo em que juízes e procuradores estejam afastados de tribunais, para efeito de formação, como um investimento na qualidade da justiça.
15. Na mesma perspetiva, são fixados determinados domínios como prioridades de formação:
 - Direito do ambiente;
 - Direito civil, dos contratos, da família e comercial;
 - Direito da concorrência;
 - Direitos de propriedade intelectual;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- Direito penal (em especial, a execução de mandados de detenção europeus, crimes contra os interesses financeiros da União, direitos fundamentais e proteção de dados).

Esta escolha de domínios prioritários será levada em conta nos programas financeiros para a formação.

16. Num espaço judiciário baseado na confiança e na aplicação do princípio do reconhecimento mútuo é agora mais importante – para lá do conhecimento do direito da União – que os profissionais de justiça passem a conhecer melhor os diferentes sistemas judiciários da União. A partir de 2014, é proposto, para esse efeito, um programa de duas semanas para novos juízes e procuradores, com o objetivo de permitir que todos os recém-nomeados (cerca de 2.500 por ano) participem num intercâmbio organizado nos centros nacionais de estudos judiciários.
17. A Comissão Europeia propõe-se assegurar – e é esse um aspeto inovador da maior relevância – que o Portal Europeu de Justiça apoie a formação judiciária europeia. Isso permitirá não apenas uma modalidade de ensino à distância como também uma poderosa e flexível ferramenta para chegar a um maior número de destinatários, sem colisão com as suas tarefas profissionais.
18. O Portal da Justiça constituiu uma importante iniciativa, não só para os profissionais de justiça e para os cidadãos e empresas da Europa como também para quem, de fora dela, pretenda conhecer aspetos importantes para as suas vidas e atividades (desde o registo comercial eletrónico de vários países ao testamento) e representa também um contributo importante para o reconhecimento das decisões judiciais nacionais, ao facilitar o acesso à informação jurídica necessária respeitante aos vários Estados-membros.
19. Cumpre referir que durante a Presidência portuguesa da União, em 2007, foi dado um contributo decisivo para a existência do Portal, com a realização do protótipo que demonstrou a possibilidade da sua criação (através de testes em áreas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

específicas, em diversos vários Estados). Mas o seu potencial encontra-se longe de explorado, como é agora reconhecido. A partir da consulta de processos judiciais e da constituição de empresas por meios eletrónicos (como primeiro aconteceu entre Portugal e a Estónia, em virtude do nível de evolução tecnológica nos dois países nessa matéria) muitos são os campos que ficam abertos para a formação judiciária num espaço que agora se tem de basear num rápido (re)conhecimento mútuo e que a Comissão se propõe impulsionar e apoiar.

20. Também o domínio de uma língua estrangeira e da respetiva terminologia jurídica é reconhecido como importante e devendo fazer parte da formação contínua dos profissionais de justiça. É uma clarificação importante porque, em vários casos, a vertente jurídica vinha a ser preterida ou subalternizada, tornando a realização do investimento menos justificada no interior desta área.
21. O desafio da formação de metade dos profissionais de justiça até 2020 é concebido, não como uma oportunidade para criar novas estruturas, mas para aproveitar melhor as estruturas e redes existentes, tanto nacionais como europeias, assegurando que o seu enquadramento responde melhor às necessidades de todos os agentes e promove sinergias.
22. Esta perspetiva é plenamente justificada pela qualidade e amplitude atingida pela formação judiciária em vários Estados-membros, sendo posta em destaque na Comunicação a ação das instituições que dela se têm vindo a ocupar na França, em Portugal (Centro de Estudos Judiciários) e na Espanha, e o intercâmbio entre elas mantido ao longo da última década (atividade integrada na Rede Europeia de Formação Judiciária quando o número dos países participantes atingiu os 13).
23. Recordando, a título de exemplo, algumas das atividades que justificaram a inclusão de Portugal entre os países postos em destaque, cumpre referir a evolução do Centro de Estudos Judiciários, que aqui é destacada, em particular no período compreendido entre esta e a anterior comunicação sobre a matéria: inclusão do direito europeu na formação inicial (2005-2006); as provas de conhecimento da fase oral nos procedimentos de seleção e admissão ao Centro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

de Estudos Judiciários passaram a integrar o direito europeu; entrada do direito europeu, quer na formação inicial teórico-prática (o mesmo aconteceu também nos cursos para os tribunais administrativos, em cujo currículo se incluiu o direito administrativo europeu, substantivo e processual), quer na formação contínua, no âmbito da reforma operada pela Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro. No âmbito da formação contínua, que constitui um dos traços essenciais dessa reforma, a lei estabelece expressamente como um dos seus objetivos "*o desenvolvimento do conhecimento técnico-jurídico em matéria de cooperação judiciária europeia*". A Lei de 2008 organizou também e previu o desenvolvimento das relações com a Rede Europeia de Formação Judiciária, criando o quadro de suporte à organização de estágios para magistrados ou candidatos à magistratura ou auditores de justiça no estrangeiro. Expressivo desta evolução e aprofundamento é o facto do Centro de Estudos Judiciários ter sido o organizador da 1ª edição do concurso "Themis" (que visa, num quadro competitivo, estimular o conhecimento e o debate em áreas de interesse comum para a formação judiciária em vários Estados-membros), e a sua eleição ou de responsáveis seus, para a direção da própria Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ).

24. Consciente de que este grau de desenvolvimento, quer quanto à formação inicial, quer quanto à formação contínua, não está presente em grande número de países, a Comissão propõe que os Estados-membros assegurem aos profissionais da justiça, em especial aos juizes e procuradores que beneficiem de, no mínimo, uma semana de formação sobre o acervo da União e os instrumentos de cooperação no decurso da carreira.
25. No plano europeu, propõe-se aproveitar o que de melhor existe a esse nível. As associações europeias de profissionais de justiça são consideradas parceiros essenciais, inclusivamente na avaliação da pertinência dos conteúdos e das metodologias. É também especialmente valorizado o papel da Academia de Direito Europeu (ERA), com ênfase na justiça penal, e com destaque para os métodos ativos, incluindo ferramentas tecnológicas para a formação dos participantes na utilização de instrumentos de cooperação transfronteiriça.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

26. Quanto à REFJ, em cujas atividades participam anualmente 2500 juizes e procuradores, propõe-se um alargamento do âmbito das suas atividades por forma a chegar a um número maior de profissionais de justiça, enunciando-se vias para esse fim, entre as quais as parcerias com instituições de formação judiciária e o desenvolvimento de módulos de formação, incluindo módulos de ensino à distância. A rede deverá atingir os 1200 intercâmbios por ano entre tribunais e a Comissão propõe-se considerar a possibilidade de apoio acrescido em caso de demonstração de capacidade de organização e coordenação de atividades de formação.
27. A Comissão projeta ser neste domínio um parceiro ativo, concebendo e propondo novas estratégias de expansão, em que se destacam parcerias público-privadas e mecanismos análogos, valorizando o papel de Ordens de Advogados e Universidades.
28. Merece especial destaque o projeto de "parcerias de conhecimento" entre universidades, instituições de formação judiciária e Ordens de Advogados, estando já em curso um projeto piloto que tem em vista a conceção e estabelecimento de novos currículos e cursos, o desenvolvimento de métodos de formação inovadores e a facilitação do fluxo de conhecimentos entre o sector público e o sector privado (na linha da Estratégia Europa 2020). É relevante ainda o propósito de fomentar o reconhecimento mútuo de atividades de formação e a valorização da experiência, por forma a ser promovida a reutilização de recursos de formação de qualidade.
29. No domínio do apoio financeiro – e tendo em conta que no período 2007/2010 o apoio à formação judiciária ascendeu a 35,5 milhões, que facilitaram a formação de entre 4.000 a 9.000 em cada um desses anos – a Comissão propõe-se aumentar esse nível de apoio, estabelecendo como prioridade, para efeitos de afetação, *"projetos de cariz prático, em grande escala e a longo prazo, que utilizem metodologias de formação ativas, produzam resultados sustentáveis e cheguem a um público alvo vasto"*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

No novo quadro financeiro, deverá ser conferida a máxima prioridade à formação judiciária europeia *“de elevada qualidade, com maior impacto europeu”*, tornando possível apoiar a formação de mais de 20.000 profissionais de justiça por ano em 2020.

30. Em conclusão, a melhoria da formação judiciária é perspetivada como fundamental para a construção de um espaço judiciário europeu em benefício de pessoas e empresas. Baseando-se expressamente nas possibilidades oferecidas no Tratado de Lisboa, o programa proposto baseia-se em ações de desenvolvidas:

- i. pelos Estados-membros, partindo dos seus atuais pontos fortes, quer na esfera das instituições quer dos profissionais de justiça;
- ii. pelos parceiros a nível europeu (organizações profissionais, organizações de formação, redes);
- iii. pela Comissão Europeia, que dará apoio a projetos de qualidade, favorecerá a criação de consórcios, promovendo a utilização de tecnologias modernas, nomeadamente o Portal Europeu de Justiça.

É com base nesta conjugação de esforços que se espera que 700.000 profissionais de justiça participem, em pelo menos, uma sessão de formação judiciária europeia, ou intercâmbio, até 2020.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

1. A Comunicação tira partido, adequadamente, das novas disposições do Tratado de Lisboa sobre a formação judiciária e insere-se bem nas orientações que ele consagra, nomeadamente no relevo dado à confiança e ao reconhecimento mútuos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. Adota uma abordagem pragmática e valoriza, além do direito comunitário – que até há pouco era a preocupação quase exclusiva – o conhecimento do direito dos vários países, como pressuposto necessário da aplicação do princípio do reconhecimento mútuo e da criação dos pressupostos de confiança necessárias para esse fim.
3. Dado o atraso existente neste domínio em vários países (num quadro em que a Comissão ressalta a qualidade do trabalho realizado nas instituições de França, Portugal e Espanha), justifica-se o objetivo da mudança de ritmo, que é anunciado, face aos desafios que se ampliam, desde logo em razão do próprio papel agora atribuído aos princípios do reconhecimento mútuo.
4. É justificada a prioridade atribuída aos juizes e procuradores, devido às suas responsabilidades na aplicação e observância do direito da União, e, neste quadro, a importância atribuída à formação contínua.
5. Ressalta-se, contudo, o relevo dado também às demais profissões jurídicas, já que para a Comissão não pode, e bem, ser abandonada a visão interprofissional da atividade judiciária, o que é importante ser sublinhado porque a prática demonstra que as “redes profissionais” tendem a concentrar-se mais nos grupos que as integram e a retirar prioridade às atividades de articulação com os demais grupos profissionais.
6. Apoiar-se o critério da atribuição de apoio financeiro que é proposto – o de dar prioridade ao desenvolvimento de projetos de cariz prático, em grande escala e a longo prazo, que utilizem mecanismos de formação ativos, prossigam resultados sustentáveis e cheguem a um público-alvo vasto.
7. Sustenta-se, em particular, a prioridade conferida ao desenvolvimento das potencialidades do Portal Europeu de Justiça, que permitirá não apenas utilizar os recursos do *e-learning* como representará uma ferramenta insubstituível para chegar aos profissionais sem necessidade de interrupção das suas atividades profissionais, permitindo também um acesso à pluralidade dos sistemas jurídicos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

da União, em condições de outro modo dificilmente imagináveis. De notar que segundo o estudo encomendado pelo Parlamento Europeu, a aprendizagem eletrónica é encarada por muitos juizes e procuradores como solução eficaz para conciliar a formação com as exigências da vida profissional e privada, mas ainda hoje é disponibilizado por menos de dois quintos dos atores da formação judiciária nacional (em Portugal, desde 2008, equipamento e formação são fornecidos a todos os auditores de justiça, juizes e procuradores).

8. Acompanha-se também – e acentua-se – a importância atribuída à cooperação com as universidades, nem sempre substantivamente valorizada em abordagens correntes da formação judiciária, sobretudo quando excessivamente dependentes de preocupações de grupos profissionais.

A formação judiciária não pode dispensar as “parcerias para o conhecimento” entre as várias organizações e as universidades, e considera-se indispensável que estas também participem na conceção e estabelecimento de novos curricula e cursos, no desenvolvimento de métodos de formação inovadores e na facilitação do fluxo de conhecimento entre sectores, com recurso a todas as ferramentas que o desenvolvimento tecnológico hoje permite.

9. Por último, considera-se útil aprofundar, no âmbito do debate em curso, uma visão e uma programação, mais diversificadas e exigentes, de atividades que permitam elevar os níveis de conhecimento mútuo, já que, com o atual enquadramento do espaço de liberdade, segurança e justiça, conhecer outros direitos passou a ser essencial, não bastando agora o conhecimento do direito comunitário.

PARTE IV – CONCLUSÕES E PARECER

A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada “Gerar confiança numa justiça à escala da União Europeia - Uma nova dimensão para a formação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

judiciária europeia está concebida e desenvolve-se de harmonia com as normas e objetivos do Tratado de Lisboa nesta matéria, reflete uma visão adequada, conforme ao princípio da subsidiariedade, da repartição de tarefas entre a União, os Estados-membros e as organizações de base profissional, e contempla um conjunto de propostas e critérios suscetíveis de elevar a qualidade e a amplitude da formação judiciária à escala europeia, sublinhando-se a importância das inovações respeitantes ao Portal da Justiça, ao investimento na aprendizagem eletrónica e às parcerias de conhecimento com as universidades, que se consideram fundamentais para que possam ser alcançados os ambiciosos objetivos quantitativos e qualitativos que são propostos.

Palácio de S. Bento, 7 de fevereiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Alberto Costa)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2011) 551 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Gerar confiança numa Justiça à escala da U.E.; Uma nova dimensão para a formação judiciária europeia

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2011) 551 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, a subscritora do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2011) 551 final refere-se à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Gerar confiança numa Justiça à escala da UE; Uma nova dimensão para formação judiciária europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta iniciativa refere que é objectivo da Comissão Europeia permitir que metade dos profissionais da Justiça da União Europeia participe em actividades de formação judiciária europeia até 2020.

Trata-se de um objectivo ambicioso, dado que a formação judiciária europeia sobre o acervo comunitário permanece modesta, tanto a nível nacional, como europeu, como de resto comprovam os dados estatísticos divulgados na iniciativa.

A melhoria da formação de profissionais de Justiça¹ no direito da União Europeia é fundamental para a construção de um espaço judiciário europeu e constitui um contributo significativo para a melhoria do funcionamento do mercado interno.

Destaque para a seguinte informação constante da iniciativa em apreço:

- A formação judiciária europeia deve ser orientada para a prática e deve incluir formação inicial e formação contínua;
- A Comissão pretende lançar, a partir de 2014, um programa de intercâmbios de duas semanas para novos juízes e procuradores do Ministério Público (cerca de 2.500 por ano);
- A Comissão assegurará que o Portal Europeu da Justiça apoia a formação judiciária europeia e irá promover o desenvolvimento do ensino à distância;
- A Comissão irá elaborar orientações práticas sobre comportamentos de aprendizagem específicos da esfera judiciária e sobre as melhores metodologias de formação, que abrangerão igualmente a avaliação da qualidade e do impacto, bem como a utilização de critérios de qualidade e indicadores comuns;
- A Comissão convida os Estados-Membros e os profissionais de Justiça a assegurar que estes últimos, especialmente os juízes e procuradores do

¹ São visados todos os profissionais da Justiça, quer se trate de juízes, procuradores do Ministério Público, funcionários judiciais, advogados ou outros profissionais do direito.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ministério Público, beneficiem de, no mínimo, uma semana de formação sobre o acervo da união e os instrumentos de cooperação judiciária no decurso da sua carreira;

- A Comissão irá colaborar com a Academia da Direito Europeu (ERA) e com organismos de formação judiciária europeia, para assegurar a existência de formação de grande qualidade para um número mais elevado de profissionais da Justiça;
- A Comissão considerará a possibilidade de prestar um apoio acrescido à Rede Europeia de Formação Judiciária, constituída pelas estruturas nacionais de formação judiciária e pela ERA;
- A Comissão tenciona incentivar novas parcerias público-privado, com vista ao desenvolvimento de soluções de formação inovadoras e pode organizar um encontro anual com a participação de todas as profissões jurídicas para desenvolver novas perspectivas e facilitar o intercâmbio de boas práticas;
- A Comissão irá concentrar o seu financiamento na formação no âmbito dos programas existentes destinados a apoiar projectos de formação judiciária europeia de elevada qualidade com maior impacto europeu. No novo quadro financeiro plurianual deverá ser conferida a máxima prioridade à formação judiciária europeia, para ser possível apoiar a formação de mais de 20.000 profissionais da Justiça por ano em 2020;

A iniciativa conclui que a Comissão espera que a conjugação destas medidas ambiciosas permita que mais de 700.000 profissionais da Justiça participem em, pelo menos, uma sessão de formação europeia ou num intercâmbio até 2020.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) Tomar conhecimento da COM (2011) 551 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Gerar Confiança numa Justiça à escala da UE; Uma nova dimensão para formação judiciária europeia;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 30 de Novembro de 2011

A Deputada Relatora

(Carla Rodrigues)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)